



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

PROJETO DE LEI Nº /2020

SÚMULA: Fixa em parcela única o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Londrina, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

A MESA EXECUTIVA:

Ailton Nantes
Presidente

Eduardo Tominaga
Vice-Presidente

Felipe Prochet
1º Secretário

Daniele Ziober
2ª Secretária

Amauri Cardoso
3º Secretário

Texto do Projeto de Lei anexo





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

PROJETO DE LEI Nº /2020

SÚMULA: Fixa em parcela única o subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Londrina, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos vereadores da Câmara Municipal de Londrina, a partir de 1º de janeiro de 2021, corresponderá à parcela única de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais).

Parágrafo único. O subsídio de vereador, quando no exercício da Presidência, será de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º Os valores constantes no artigo 1º desta Lei serão recompostos, pelos mesmos índices e nas mesmas datas em que se der a reposição salarial dos servidores municipais do Legislativo, até o limite das perdas inflacionárias do período, vedada a recomposição em prazo inferior a um ano, a contar de 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.





Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

A MESA EXECUTIVA:

Ailton Nantes
Presidente

Eduardo Tominaga
Vice-Presidente

Felipe Prochet
1º Secretário

Daniele Ziober
2ª Secretária

Amauri Cardoso
3º Secretário





Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA

PROJETO DE LEI Nº /2020

JUSTIFICATIVA

Conforme expressa determinação constitucional (artigo 29, inciso VI, da CF/1988), o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o limite máximo correspondente de 75% do subsídio dos Deputados Estaduais em municípios de mais de quinhentos mil habitantes, observados ainda os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica.

A Lei Orgânica do Município de Londrina, no seu artigo 18, inciso XVII, estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal “fixar por lei, em cada legislatura para a subsequente, o subsídio dos Vereadores, observados os limites de que trata o artigo 29, VI e VII e o que dispõem os artigos 37, XI (em âmbito municipal, o limite máximo tem como referência o salário do Prefeito), e 39, § 4º (parcela única), da Constituição Federal”.

A Mesa Executiva solicita aos nobres pares a aprovação do presente projeto, por considerar:

- a) as previsões constitucional e legal acima referidas;
- b) que o Tribunal de Contas adverte sobre a aprovação dos subsídios até o período eleitoral, e
- c) que proposta está em conformidade com o orçamento do Município e da Câmara, sem qualquer impacto financeiro, visto que a opção foi pela manutenção dos subsídios dos Vereadores.





Câmara Municipal de Londrina **Estado do Paraná**

Assim, entendemos que o valor deve ser mantido em R\$12.900,00(doze mil e novecentos reais). É o que se propõe no presente projeto de lei.

SALA DE SESSÕES, datado e assinado eletronicamente.

A MESA EXECUTIVA:

Ailton Nantes
Presidente

Eduardo Tominaga
Vice-Presidente

Felipe Prochet
1º Secretário

Daniele Ziober
2ª Secretária

Amauri Cardoso
3º Secretário

